

ADMITIDO, NÚMERO DE SE...

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão:

CAPAT

Para parecer até *2009/03/19*

2009/02/18

O Presidente,

Assunto: Projecto de Decreto Legislativo Regional

Excelência

DOS AÇORES

À SESSÃO

2009, 02, 18

O Presidente,

Senhor Presidente
da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

DOS AÇORES

Dê-se conhecimento ao Governo

2009, 02, 18

O Presidente,

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência para efeitos de admissão, o Projecto de Decreto Legislativo Regional, cujo objecto é **“Adapta à Região Autónoma dos Açores o Sistema Nacional de Certificação Energética e de Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE), o Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios (RSECE) e o Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE).”**

O Projecto obedece aos requisitos formais de apresentação, previstos no artigo 119º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O primeiro signatário do Projecto, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição é o mesmo que subscreve o presente ofício.

Com a melhor cumprida e atenta penhor

Horta, Sala das Sessões, 17 de Fevereiro de 2009.

O Presidente do Grupo Parlamentar

Título: *Projecto de Decreto Leg. Regional*

Ass.: *Adapta à RAA o Sistema Nacional de Certificação Energética e de Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE), o Regulamento do Sist. Energ. de Climatização em Edifícios (RSECE) e o Reg. das Características de Comp. Térmico dos Edifícios (RCCTE).*

Entrada nº *3/2009*

de *09/02/17*

Arquivo nº *105*

O Responsável,

LEGISLAÇÃO

António Soares Marinho

ARQUIVO

Entrada *0694* Proc. N.º *105*

Data: *09/02/17*

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Adapta à Região Autónoma dos Açores o Sistema Nacional de Certificação Energética e de Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE), o Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios (RSECE) e o Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE).

Em consequência da Directiva nº 2002/91/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, relativamente ao desempenho energético dos edifícios, foram publicados o Decreto-Lei nº 78/2006, de 4 de Abril, que aprovou o Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios, o Decreto-Lei nº 79/2006, de 4 de Abril, aprovou o Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios e o Decreto-Lei nº 80/2006, de 4 de Abril, que aprovou o Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios.

Por outro lado, a especificidade arquipelágica assume uma característica própria na aplicabilidade dos referidos diplomas que deve ser atendida para a sua correcta implementação e regulamentação.

Importa, pois, definir quais as entidades competentes para a aplicação daqueles diplomas na Região Autónoma dos Açores.

Assim, o Grupo Parlamentar do PSD, ao abrigo do disposto nos artigos 31º nº 1, alínea d), e 45º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Legislativa o seguinte.

Artigo 1º

ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA

1 - As competências atribuídas à Direcção-Geral de Geologia e Energia, ao Instituto do Ambiente e à Inspecção-Geral do Ambiente, nos Decretos-Lei

Ch

n.ºs 78/2006, 79/2006 e 80/2006, todos de 4 de Abril, são, na Região Autónoma dos Açores, atribuídas, respectivamente, à Direcção Regional de Energia, à Direcção Regional do Ambiente e à Inspecção Regional do Ambiente.

2 - As competências atribuídas nos decretos-lei referidos no número 1 à Agência para a Energia (ADENE), no âmbito do SCE, são, na Região Autónoma dos Açores, atribuídas à ARENA - Agência Regional de Energia da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º CALENDARIZAÇÃO

Na Região Autónoma dos Açores a calendarização prevista no artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de Abril, é definida por portaria conjunta dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas de energia do ambiente, das obras públicas e da administração local.

Artigo 3.º TAXAS

O registo dos certificados na ARENA está sujeito ao pagamento de uma taxa, a fixar anualmente por portaria, dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas da energia, do ambiente e das finanças.

Artigo 4.º REGISTO DE PERITOS CREDENCIADOS

Os peritos já credenciados pela ADENE são, a seu pedido, inscritos, de imediato, na ARENA.

Artigo 5.º APOIOS

O Governo Regional, mediante portaria dos membros do Governo Regional referidos no artigo 2º, criará apoios que visem compensar os custos deslocação dos peritos para efeitos de emissão do certificado de desempenho energético, às ilhas onde não haja, pelo menos, um perito residente.

Artigo 6º

GRUPO DE TRABALHO

Mediante resolução do Governo Regional será criado um grupo de trabalho com a missão de estudar e avaliar a adequabilidade dos critérios e parâmetros técnicos estabelecidos nos diplomas referidos no artigo 1º às condições climáticas da Região.


Artigo 7º

ENTRADA EM VIGOR

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Horta, Sala das Sessões, 17 de Fevereiro de 2009.

Os Deputados,



Handwritten signatures of the deputies, including names like José Luís Pereira and António Mendes.